



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 15 de maio de 2020.

OFÍCIO GP N° 265/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 059/2020**, de autoria do nobre vereador **ROBERTO ANDRADE E SILVA**, referentes ao projeto de construção de um shopping center no Bairro Mirim, encaminho, anexa, cópia da manifestação da Secretaria de Urbanismo (Seurb), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE URBANISMO

MEMORANDO nº. 096/2020/SEURB-11

Em 19 de março de 2020.

Ao

GP-1551

Senhor Diretor,

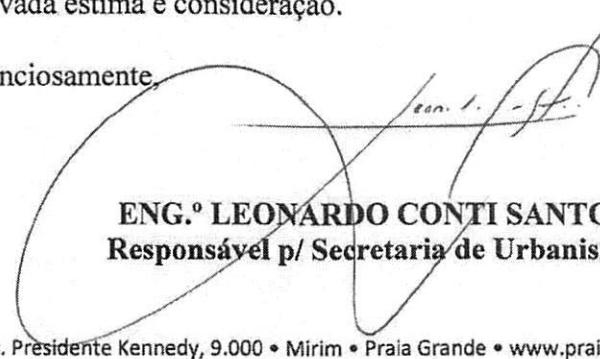
Assunto: Requerimento nº 059/2020 – Vereador Roberto Andrade e Silva.

Em atenção ao Requerimento nº. 059/2020 do nobre Vereador Roberto Andrade e Silva, vimos informar que:

- 1) Até a presente data, o empreendedor não apresentou o Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento para apreciação desta municipalidade;
- 2) Esta municipalidade aguarda a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança para solicitar as medidas mitigadoras necessárias para isentar ou diminuir possíveis transtornos da obra no Bairro Mirim;
- 3) Não possuímos informações quanto ao prazo para início das obras do referido empreendimento;
- 4) Em 16 de janeiro do corrente ano, foi requerido através do processo administrativo nº 1668/2020, a aprovação do projeto para construção do Centro Comercial (Shopping Center), que se encontra tramitando nesta Secretaria de Urbanismo. Vale ressaltar que na data do requerimento, o empreendedor foi cientificado que deverá atender ao Decreto Municipal nº 6097 de 23 de agosto de 2016, apresentando o Estudo de Impacto de Vizinhança para apreciação das Secretarias Municipais envolvidas, pois a aprovação do projeto do empreendimento, só poderá ser deferida após a manifestação das Secretarias Municipais envolvidas, com a elaboração do Termo de Compromisso entre a municipalidade e o empreendedor, firmando as medidas a serem adotadas para mitigar possíveis transtornos que a implantação do empreendimento poderá ocasionar.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG.º LEONARDO CONTI SANTOS
Responsável p/ Secretaria de Urbanismo

(LCS/wad)